UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CHAMADA Nº 01/2018 – PRAE/UFC

Chamada unificada para concessão do Auxílio Emergencial e da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário para ingressantes em cursos de graduação presencial do *Campus* Fortaleza da UFC em 2018.2

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e à Resolução nº 8/CEPE, de 26 de abril de 2013 – ANEXO XIII, torna pública a chamada para concessão, **aos(às) estudantes ingressantes em cursos de graduação presencial do *Campus* Fortaleza da Universidade Federal do Ceará em 2018.2.**, dos seguintes auxílios: Auxílio Emergencial e Isenção da Taxa do Restaurante Universitário.

1 DA CHAMADA

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Ceará (UFC) objetiva propiciar **condições financeiras para permanência e desempenho acadêmico satisfatório** aos(às) estudantes de cursos de graduação presencial, **em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, que atendam aos critérios exigidos por esta chamada, pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e pela Resolução nº 8/CEPE, de 26 de abril de 2013 – ANEXO XIII, para beneficiamento dos seguintes auxílios: Auxílio Emergencial e/ou Isenção do Restaurante Universitário.**

2 DA FINALIDADE

A presente chamada destina-se a selecionar candidatos(as) para receber um ou mais dos benefícios a seguir:

I – Auxílio Emergencial;

II – Isenção da Taxa do Restaurante Universitário.

3 DOS AUXÍLIOS

3.1 DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

3.1.1 DO PÚBLICO-ALVO

O Auxílio Emergencial destina-se a estudantes dos cursos de graduação presencial (licenciatura, bacharelado) que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que **atendam ao critério abaixo**, o qual esteja interferindo na frequência regular às aulas.

3.1.2 DAS VAGAS

Serão ofertadas **100 vagas** do Auxílio Emergencial para **estudantes ingressantes em cursos de graduação presencial em 2018.2 do *Campus* Fortaleza da UFC.**

– Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com o nível de vulnerabilidade socioeconômica apresentado pelo formulário e pela documentação anexa, de forma que as vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente da vulnerabilidade.

3.1.3 DOS CRITÉRIOS

Poderão requerer o Auxílio Emergencial discentes que atendam a seguinte situação descrita:

- **Estudantes que ingressaram em um dos cursos de graduação presencial do *Campus* Fortaleza da UFC (por ENEM/SISU, mudança de curso ou transferência) no semestre letivo 2018.2.**

3.1.4 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se, o(a) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Adequar-se ao critério acima informado e trazer comprovação devida;

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica da PRAE;

III – Comprovar matrícula de no mínimo 12 (doze) créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

3.1.5 DOS FATORES EXCLUDENTES

São fatores excludentes da inscrição:

I – Estudante ser beneficiário(a) de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas pública ou privada;

II – Estudante possuir renda formal, tais como: jovem aprendiz; trabalho formal; estudante MEI (Micro Empreendedor Individual) ou empresário; beneficiário de pensão por morte, ou demais auxílios previdenciários; seguro-desemprego, dentre outros.

– Ficam excluídos da restrição do inciso I, os(as) estudantes que atendam ao parágrafo único do Art. 4º do Anexo 13 da Resolução nº 8/CEPE de 2013, bem como aos(às) que atendam ao Art. 4º do Anexo *Ad Referendum* XXI, da mesma resolução.

3.1.6 DA CONCESSÃO

O tempo de concessão do Auxílio Emergencial, cujo valor é de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, será de 1 (um) a 3 (três) meses, mediante a avaliação da Equipe Técnica, atendendo ao calendário universitário, isto é, **não sendo possível o pagamento do benefício no período de férias acadêmicas.**

– Quando concedido, a liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao da solicitação.

3.1.7 DA INTERRUPÇÃO

São causas de interrupção do benefício:

I – por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);

II – por perda, devidamente comprovada, do critério para o qual foi destinado o benefício;

III – por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a) na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, à chamada de concessão;

IV – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo(a) estudante beneficiado(a), durante o período de vigência do benefício;

V – não possuir 12 (doze) créditos em disciplinas matriculadas nos semestres letivos.

3.2 ISENÇÃO DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

3.2.1 DO PÚBLICO-ALVO

A Isenção da Taxa do Restaurante Universitário visa garantir alimentação gratuita àqueles(as) estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada com intuito de minimizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência desses jovens na Universidade.

– A solicitação do benefício será permitida a **estudantes ingressantes em cursos de graduação presencial em 2018.2 do *Campus* Fortaleza da UFC** que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

– Somente aos(às) discentes moradores(as) da Região Metropolitana de Fortaleza será possível solicitar igualmente o café da manhã. Aos(Às) demais discentes poderá ser concedido almoço e jantar.

3.2.2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se, o(a) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica da PRAE;

III – Comprovar matrícula de no mínimo 12 (doze) créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito;

3.2.3 DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

A Isenção da Taxa do Restaurante Universitário será concedida por todo o período decorrente da graduação do(a) discente, desde que o(a) estudante isento(a) atenda aos critérios necessários para renovação.

– O benefício pode ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o(a) estudante faça jus.

3.2.4 DA INTERRUPÇÃO

A interrupção do benefício dar-se-á:

I – por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a) na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, à chamada de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo(a) estudante beneficiado(a), durante o período de vigência do benefício;

V – não possuir 12 (doze) créditos em disciplinas matriculadas nos semestres letivos e rendimento inferior a 50% nas disciplinas do semestre letivo anterior.

3.2.5 DA RENOVAÇÃO

Para renovação semestral automática da Isenção do Restaurante Universitário, a Equipe Técnica irá verificar no SIGAA informações do(a) discente referentes a: aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas do semestre anterior, e matrícula regular em, no mínimo, 12 créditos, exceto nas situações em que a grande curricular não permita tal feito.

– O benefício será interrompido se o(a) estudante não atender aos requisitos da renovação.

4 DA SOLICITAÇÃO DE UM OU MAIS BENEFÍCIOS

A inscrição de estudante para o recebimento deste(s) auxílio(s) se dará conforme segue:

Local	Divisão de Gestão de Benefícios (DIGEB)
Horário	Manhã: 08:30 às 11:30 Tarde: 13:30 às 16:30
Período de entrega da documentação (conforme distribuição dos *Campi* a seguir)	**27/08 – Segunda-feira**: Para discentes cujos cursos de graduação presenciais são pertencentes ao ***Campus* Benfica**.
	28/08 – Terça-feira: Para discentes cujos cursos de graduação presenciais são pertencentes ao ***Campus* Pici**.
	29/08 – Quarta-feira: Para discentes cujos cursos de graduação presenciais são pertencentes ao ***Campus* Porangabussu, FADIR e LABOMAR**.
Data do Resultado	Conforme calendário, que será publicado em aditivo posterior.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Documentação necessária (atualizada e fotocópia): os documentos comprobatórios deverão ser entregues em envelope devidamente fechado (colado ou grampeado) e identificado, nos períodos e horários definidos acima.

5.2 É imprescindível que o(a) estudante traga o rol de documentos tal qual solicitado por esta chamada, uma vez que, no ato da entrega, não haverá análise pelos funcionários em atendimento. Por essa razão, é disponibilizado no sítio da Pró-reitoria de Assuntos Estudantes (www.prae.ufc.br) um c*hecklist* e o Guia Ilustrado para o uso e a orientação do(a) candidato(a). Solicita-se ainda que o(a) candidato(a) organize os seus documentos conforme a ordem do checklist, a fim de facilitar a conferência dos documentos por ele(a) próprio(a) e pela Equipe Técnica da PRAE, encarregada de analisá-los. A NÃO ENTREGA DE TODA DOCUMENTAÇÃO ACARRETARÁ O INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

5.3 Os(as) candidatos(as) matriculados(as) no *Campus* Fortaleza que tenham dúvidas sobre a documentação a ser entregue para esta chamada deverão procurar orientações na Divisão de Gestão de Benefícios (DIGEB) da CASE/PRAE até o dia **24 de agosto de 2018, ATENTE-SE QUE DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA É MOTIVO DE INDEFERIMENTO SEM POSSIBILIDADE DE RECURSO.**

5.4 A documentação requerida, para o *Campus* Fortaleza, deverá ser entregue na Divisão de Gestão de Benefícios (CASE/PRAE), situada na Rua Paulino Nogueira, nº 315, Bloco III – Altos.

5.5 A documentação a ser entregue obedecerá a seguinte ordem:

I – Documentação comum a todos os benefícios: são documentos básicos, relativos aos dados dos(as) discentes, aos de sua composição familiar e à condição de moradia atual e de origem;

II – Documentação específica do Auxílio Emergencial: além da documentação comum, o(a) solicitante do Auxílio Emergencial deverá apresentar documentos específicos (Item 7).

6 DA DOCUMENTAÇÃO COMUM A TODOS OS BENEFÍCIOS

São documentos comuns a todos os benefícios:

6.1 DADOS PESSOAIS DO(A) DISCENTE

a) *Checklist*;
b) Formulário de inscrição;
c) Comprovante de matrícula da UFC;
d) Histórico acadêmico da UFC;
e) Cópia da carteira de identidade;
f) Cópia do CPF;
g) Cópia do histórico ou do certificado do Ensino Médio;
h) Comprovação de ingresso na UFC pelas Cotas (caso tenha sido essa a forma de ingresso).

6.2 COMPROVAÇÃO DE RENDA DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

O núcleo familiar, para fins de estudo socioeconômico, é compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, com mútuo compromisso financeiro, declarado e especificado neste formulário socioeconômico, que residem no mesmo domicílio do(a) estudante ou, quando oriundo de outro município ou outro Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do(a) estudante.

No caso de houver familiares que contribuam para renda do(a) estudante na Universidade e/ou da família núcleo, **ou ainda ofereça moradia provisória ao estudante,** deve ser declarada em documento próprio, naquilo que couber, apenas a contribuição financeira ou disponibilização da unidade habitacional, sem, contudo, considerar como núcleo familiar. Para tanto, em caso de despesa monetária, o(a) estudante deve apresentar a **declaração de contribuição financeira**. Se porventura, a contribuição se der em questão de moradia, trazer **declaração de moradia cedida**.

Para candidatos assistidos pelo Programa de Residência Universitária ou do Auxílio Moradia serão considerados para efeito de núcleo familiar e sustento do candidato, os mesmos integrantes informados na inscrição para o(s) referido(s) Programa(s) em que são partícipes.

6.2.1 DO(A) DISCENTE:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
a1) Para quem nunca teve a carteira assinada: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **MESMO EM BRANCO;**
a2) Para quem já teve contrato de trabalho formal: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **ÚLTIMA PÁGINA ASSINADA E A PÁGINA SEGUINTE EM BRANCO;**

a3) Para quem não possui Carteira de Trabalho: declaração de ausência deste documento, conforme modelo (ANEXO 15).

b) Caso estudante seja independente financeiramente: declaração de independência financeira do estudante em relação ao pai/mãe/responsável (ANEXO 12), assinada por estes e **desde que seja comprovada outra forma de sustento do estudante.** Em caso de ruptura de vínculos familiares, declaração de independência financeira do estudante, assinada pelo mesmo (ANEXO 21), **desde que seja comprovada outra forma de sustento do estudante.**

6.2.2 DOS MEMBROS DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

a) Cópia do CPF de todos os membros da família com idade maior ou igual a 18 anos;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **de todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos:**

a1) Para quem nunca teve a carteira assinada: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **MESMO EM BRANCO;**

a2) Para quem já teve contrato de trabalho formal: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **ÚLTIMA PÁGINA ASSINADA E A PÁGINA SEGUINTE EM BRANCO;**

a3) Para quem não possui Carteira de Trabalho: declaração de ausência deste documento, conforme modelo (ANEXO 15); cópia da Carteira de Trabalho de **todos os membros** do grupo familiar **a partir de 18 anos** (constando as páginas de foto, de identificação, a última página de CONTRATO de trabalho assinada e a página seguinte em branco). Apenas em caso de algum membro não possuir Carteira de Trabalho, será aceita declaração de ausência deste documento, conforme modelo (ANEXO 15).

c) Cópia do documento de identificação (RG) **de todos os integrantes menores de 18 anos** do grupo familiar constante do Quadro de Composição Familiar do formulário de requerimento. Para os integrantes menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar cópia da Certidão de Nascimento.

6.2.3 ALÉM DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS, CÓPIA TAMBÉM DOS COMPROVANTES DE REMUNERAÇÃO MENSAL (DOS ÚLTIMOS 3 MESES) DO ESTUDANTE E DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR, DE ACORDO COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

a) **Se assalariado:** cópia do comprovante de pagamento **dos últimos três meses anteriores à data da inscrição**. Se estiver trabalhando a menos de três meses, justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) **Se desempregado, sem direito ao seguro; do lar ou estudante:** obrigatório declaração que não exerce atividade remunerada (ANEXO 6 e, se estudante, ANEXO 4);

c) **Se recebe Seguro Desemprego:** extrato do FGTS e comprovante de Seguro Desemprego, com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas;

d) **No caso de autônomos, "bicos" e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:** declaração de trabalhador informal, autônomo ou profissional liberal, ciente das penalidades previstas em lei (ANEXO 8);

e) **Se Micro Empreendedor Individual (MEI): (todos os seguintes, obrigatoriamente)** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos **(DECORE)** devidamente atualizada, dos últimos 3 meses, dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física ou comprovação de Isento; ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); e **Declaração Anual do Simples Nacional (DASN –**

SIMEI) completa;

f) **Se sócio proprietário de empresa: (todos os seguintes, obrigatoriamente)** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizada, dos últimos 3 meses, dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica; e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); **Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) completa;** e **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**;

g) **Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada):** cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS ou comprovante de pagamento de benefício emitido no Caixa Eletrônico na Agência bancária com valor bruto/integral) **dos últimos 3 meses;**

h) **Se trabalhador rural:** cópia do ITR ou do contrato de arrendamento agrícola, da declaração de trabalhador rural (ANEXO 7) e, se houver, comprovação de filiação ao Sindicato Rural;

i) **No caso de auxílio de parentes e/ou amigos que não sejam componentes do mesmo grupo familiar declarado no Quadro de Composição Familiar:** declaração pelo prestador de auxílio financeiro (ANEXO 13);

j) **Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:** cópia do contrato de locação ou declaração de renda por meio de locação de imóveis (ANEXO 14);

k) **Se estiver recebendo pensão alimentícia:** cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (ANEXO 16 ou 17);

l) **Se algum membro do grupo familiar estiver pagando pensão alimentícia:** cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (ANEXO 16);

m) **Se algum membro do grupo familiar for bolsista/estagiário remunerado:** Declaração de atividade de bolsa ou estágio remunerado (ANEXO 2).

6.2.4 COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE MORADIA (DA MORADIA DE ORIGEM E DA ATUAL)

a) **Se imóvel próprio com comprovação de titularidade:** cópia da escritura da casa, contrato de compra e venda, termo de posse ou recibo do IPTU atualizado;

b) **Se imóvel próprio sem comprovação de titularidade**: declaração de moradia sem comprovação de titularidade assinada pelo responsável do grupo familiar (ANEXO 10);

c) **Se imóvel alugado:** cópia do contrato de locação e recibo atualizado de um dos últimos 3 meses. Caso não possuir, assinatura pelo locatário da declaração de pagamento de aluguel (ANEXO 11);

d) **Se imóvel financiado:** cópia do recibo de pagamento do financiamento de, pelo menos, um dos últimos 3 meses;

e) **Se imóvel cedido:** declaração de moradia cedida, assinada pelo proprietário do imóvel (ANEXO 9).

6.2.5 OUTROS DOCUMENTOS (DA FAMÍLIA / MORADIA DE ORIGEM E DA ATUAL)

a) Cópia do comprovante de endereço, preferencialmente, da conta de energia, atualizada (uma dos últimos 3 meses);

b) Cópia da conta de telefonia fixa (se houver), atualizada (uma dos últimos 3 meses);

c) Atestado de óbito dos pais ou esposo se falecidos;

d) Comprovante de separação ou divórcio dos mantenedores e/ou do próprio requerente;

e) Comprovante de Benefícios Sociais fornecidos pelo Governo Federal.

– **Outros documentos poderão ser solicitados pela Equipe Técnica da PRAE**, por ocasião da análise da avaliação socioeconômica, caso haja necessidade.

– A Equipe Técnica poderá utilizar-se de outras fontes legais para averiguar ou complementar as informações prestadas no decorrer do processo seletivo.

– Documentação incompleta é motivo de indeferimento no processo unificado.

7 DA DOCUMENTAÇÃO EXCLUSIVA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

São documentos exclusivos do Auxílio Emergencial:

7.1 DO AUXÍLIO EMERGENCIAL
a) Dados bancários referentes a uma conta corrente da titularidade do(a) estudante (xerox do cartão do banco ou xerox do contrato de abertura de conta bancária, se tiver); *b)* Declaração Negativa de Bolsa e Estágio Remunerado.

8 DA SELEÇÃO DA CHAMADA

A seleção será realizada pela Equipe Técnica de Assistentes Sociais da Divisão de Gestão de Benefícios da Coordenadoria de Assistência Estudantil da PRAE/UFC, por meio da análise socioeconômica, da documentação comprobatória apresentada, e quando necessário, de entrevistas e visita domiciliar, em conformidade com as disposições estabelecidas nesta chamada e no Decreto nº 7.234/2010, que versa sobre o PNAES.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR DA CHAMADA

9.1 A data do resultado preliminar será divulgado na página da PRAE em aditivo posterior à entrega da documentação.

9.2 Para a Isenção do Restaurante Universitário, serão duas as situações dos(as) candidatos(as):

I – **Deferido**: candidatos(as) que atenderam aos requisitos desta chamada;

II – **Indeferido:** candidatos(as) que não atenderam aos requisitos exigidos pela chamada.

9.3 Para o Auxílio Emergencial, serão duas as situações dos(as) candidatos(as):

a) **Classificável**: candidatos(as) que atenderam aos requisitos desta chamada e estão concorrendo às vagas;
b) **Indeferido:** candidatos(as) que não atenderam aos requisitos exigidos pela chamada.

10. DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA

10.1 Da decisão do resultado desta chamada, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE **em data a ser publicada em aditivo posterior à entrega da documentação.**

10.1.1 Para fins de interposição de recurso, **não serão aceitos documentos faltantes anexados ao formulário.**

10.1.2 A data do resultado da análise dos recursos será publicada em aditivo posterior à entrega da documentação.

10.2 Após a análise dos recursos, serão duas as situações dos(as) candidatos(as):

I – **Deferido**: candidatos(as) que atenderam aos requisitos desta chamada;

II – **Indeferido:** candidatos(as) que não atenderam aos requisitos exigidos pela chamada ou em virtude do quantitativo de vagas (este item somente para o Auxílio Emergencial).

10.3 Não caberá recurso do resultado final.

11. DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

São causas de indeferimento:

I – Não atender aos requisitos estabelecidos nesta chamada;

II – Não atender ao perfil socieconômico de renda bruta ou de renda bruta per capita familiar estabelecida para cada benefício;

III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pela chamada ou pela Equipe Técnica;

IV – Para o Auxílio Emergencial, por insuficiência de vagas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esta chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.2 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

12.3 **É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações desta chamada.**

12.4 Os casos omissos nesta chamada serão analisados e gerenciados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Fortaleza, 14 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Seq.	ATIVIDADE	DATA
1	Divulgação da chamada	16/08/2018
2	Informação sobre a documentação a ser entregue	**Até 24/08/2018**
3	Entrega da documentação – conforme divisão por *Campus*	**27/08 – Segunda-feira**: Para discentes cujos cursos de graduação presenciais são pertencentes ao ***Campus* Benfica** **28/08 – Terça-feira**: Para discentes cujos cursos de graduação presenciais são pertencentes ao ***Campus* Pici** **29/08 – Quarta-feira:** Para discentes cujos cursos de graduação presenciais são pertencentes ao ***Campus* Porangabussu, Fadir e Labomar**
4 5 6	Resultado preliminar Recurso Resultado do recurso e resultado final	Aditivo publicado posteriormente, depois do período de entrega da documentação